



Código de
Ética e Conduta

da FONTE,
advogados

Índice

- 1** Nossos valores **3**
- 2** Respeito com as pessoas **3**
- 3** Respeito com a instituição **4**
 - 3.1 Liberdade e isenção política **4**
 - 3.2 Exercício de outras atividades **5**
 - 3.3 Aconselhamento jurídico para terceiros **5**
- 4** Respeito com o poder público **5**
 - 4.1 Contratação **5**
 - 4.2 Relação com pessoas politicamente expostas **6**
 - 4.3 Presentes e brindes **6**
- 5** Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro **7**
- 6** Respeito no relacionamento com terceiros **8**
 - 6.1 Aplicação e conformidade **8**
 - 6.2 Dever de comunicação **9**
 - 6.3 Confidencialidade **9**
 - 6.4 Prevenção a conflito de interesses **9**
 - 6.5 Relação com concorrentes **9**
 - 6.6 Relação com fornecedores **10**
 - 6.7 Relação com correspondentes e despachantes **10**
 - 6.8 Relação com peritos e assistentes técnico **10**
 - 6.9 Do tratamento de dados pessoais **10**
- 7** Respeito socioambiental **11**
- 8** Comunicação **13**
 - 8.1 Comunicação institucional **13**
 - 8.2 Comunicação com a imprensa **13**
 - 8.3 Canal de colaboração **13**

Com satisfação e alto comprometimento com sua aplicação, apresentamos o Código de Ética e Conduta do **DA FONTE ADVOGADOS** ("DFA").

As normas adiante estabelecidas refletem nossa cultura organizacional e devem pautar a atuação do DFA nas relações internas de todos os seus integrantes, como também destes com terceiros, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, Agentes Públicos, associações e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem o DFA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional.

O Código é mais uma ferramenta de gestão que reflete o desejo e compromisso do DFA de orientar todos os integrantes de nossa organização visando seu engajamento no desenvolvimento sustentável e rentável da DFA, a preservação e evolução de suas principais crenças, valores e princípios de gestão.

1 Nosso valores

- > Foco na solução
- > Compromisso com a qualidade
- > Disponibilidade
- > Integridade e transparência
- > Resiliência
- > Atenção à satisfação da equipe
- > Visão de futuro

2 Respeito com as pessoas

O DFA compromete-se a promover um ambiente de trabalho pautado no respeito, livre de preconceito, discriminação e assédio. Respeitamos

a dignidade pessoal, a privacidade e os direitos de cada um.

O DFA está comprometido com práticas empresariais que não infrinjam quaisquer direitos humanos e que se alinhem com os padrões nacionais e internacionais de conduta empresarial responsável, seguindo como bússola a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho.

Acreditamos que o único modo de alcançar um ambiente de trabalho que represente a nossa cultura se dá com o respeito à diversidade e à pessoa. Por isso, promovemos e valorizamos iniciativas em prol da diversidade e da igualdade no ambiente de trabalho.

As decisões relacionadas a contratações, benefícios, promoções ou desligamento são pautadas exclusivamente na habilidade e desempenhos dos integrantes.

Em coerência com os nossos princípios e com as leis, são proibidas qualquer forma de preconceito ou discriminação, seja ela por idade, raça, religião, gênero, orientação sexual ou afetiva, opinião política, estado civil, posição social, origem, deficiência e outras.

Não toleramos nenhum tipo de agressão ou assédio, seja físico ou psicológico.

3 Respeito com a instituição

3.1 Liberdade e isenção política

O DFA não faz restrição às atividades político-partidárias de seus integrantes. Nossa cultura é pautada na integridade, independência e liberdade de expressão.

As opiniões políticas dos integrantes do DFA, contudo, os representam como cidadãos e não como representantes do DFA. Por essa razão, os integrantes não poderão utilizar qualquer material alusivo ao DFA quando do exercício de suas atividades políticas.

3.2 Exercício de outras atividades

A indicação, nomeação ou eleição de integrantes do DFA para ocuparem cargos na administração de empresas, fundações e associações em geral, com ou sem fins lucrativos, que sejam clientes ou não do DFA, deverá ser previamente comunicada à instituição.

O DFA não possuirá vínculo profissional com a empresa, fundação ou associação que porventura tenha a atuação de um dos integrantes do DFA. As opiniões e decisões tomadas por esse integrante não refletirão nem consistirão em aconselhamento, recomendação ou opinião de cunho institucional.

Os integrantes do DFA não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam a sua dedicação ao DFA, ou adotar comportamentos que gerem conflitos de interesse.

3.3 Aconselhamento jurídico para terceiros

Via de regra, os integrantes do DFA prestarão aconselhamento jurídico exclusivamente para clientes do DFA ou em eventos, seminários e entrevistas em representação à instituição.

Contudo, sempre que, por alguma razão, um integrante do DFA prestar aconselhamento jurídico para terceiros não clientes da instituição, a exemplo de opiniões emitidas em ambiente familiar, acadêmico e/ou em conversas informais, é fundamental que seja esclarecido desde o início que as opiniões manifestadas não refletem necessariamente a opinião do DFA, tratando-se tão somente de opinião pessoal do integrante.

4 Respeito com o poder público

4.1 Contratação

No atendimento a clientes que integrem a administração pública, direta ou indireta, os colaboradores interessados, previamente à aceitação do cliente e do trabalho, deverão ser assegurados que a contratação do DFA

se deu de acordo com a legislação em vigor, após o respectivo processo administrativo, procedimento licitatório ou outro, conforme aplicável.

Para tanto, os membros do DFA deverão solicitar ao potencial cliente do poder público e encaminhar ao Comitê de Compliance as justificativas e documentos que dão suporte à contratação. Somente após o parecer favorável do Comitê de Compliance é que os colaboradores estarão autorizados a dar início à execução do trabalho.

4.2 Relação com pessoas politicamente expostas

Caso algum integrante do DFA seja ou possua familiar, na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a), que seja pessoa politicamente exposta, esta informação deverá ser compartilhada com o Comitê de Compliance, visando facilitar a resposta a cadastros requeridos pelos clientes.

São consideradas como pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tal como atualmente relacionados no Art. 5º da Deliberação n.2, de 1º de dezembro de 2006, do COREMEC, vinculado ao Ministério da Fazenda: (http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-104123-503.pdf).

4.3 Presentes e brindes

Nenhum membro do DFA poderá aceitar, pagar, solicitar, oferecer ou receber somas em dinheiro, presentes ou brindes que tenham relação com condutas ilícitas, indevidas, antiéticas ou que possam gerar conflito de interesses ou que possam influenciar decisões nas quais o DFA ou seus clientes tenham interesse. São admitidos apenas presentes e brindes de valores módicos, que não estejam vinculados a uma contrapartida e nem sejam excessivos, de acordo com a legislação vigente e com as normas do DFA.

5 Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

O DFA não permitirá qualquer tipo de ato de corrupção e de vantagem indevida, seja de natureza pública ou privada, bem como não tolera qualquer envolvimento com condutas relacionadas à lavagem de dinheiro. Visamos a prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção, através deste Código de Ética e Conduta, de maneira a estabelecer uma cultura corporativa pautada na integridade, na confiança e na análise de riscos.

Considera-se corrupção qualquer pagamento ou promessa de pagamento a funcionário público com o intuito de receber qualquer tipo de vantagem indevida, ilícita ou em desconformidade com os princípios éticos e legais. Por sua vez, a lavagem de dinheiro pode ser definida como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico-financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita, ou seja, é uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais.

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Código, os integrantes do DFA devem observar toda e qualquer legislação acerca das práticas anticorrupção, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o Código Penal Brasileiro, tanto no relacionamento com funcionários públicos e fornecedores, como na prestação dos serviços e recomendações jurídicas aos clientes do DFA.

Qualquer integrante do DFA que tome conhecimento acerca da ocorrência de situação que envolva risco ou indício de corrupção, de lavagem de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento ilícito deve reportar imediatamente, através dos canais de colaboração, ao Comitê de Compliance do DFA. Se estiver na dúvida acerca da caracterização da conduta como ilegal, mesmo assim deve o integrante do DFA consultar o Comitê de Compliance.

São exemplos de atividades consideradas suspeitas e absolutamente rechaçadas pelo DFA:

- As que tenham qualquer envolvimento com recursos advindos de atividades ilícitas;

- > As que objetivem ocultar recursos ou ativos cuja origem seja ilícita;
- > As que envolvam pagamentos com motivação duvidosa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (incluindo seus familiares) ou a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares);
- > As que envolvam algum tipo de esquema financeiro incomum, como, por exemplo, a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- > As que não possuam finalidade clara, específica e previamente determinada;
- > As que estejam relacionadas com qualquer tipo de pagamento de suborno ou propina entre particulares, visando vantagens indevidas; e
- > As que sejam, de qualquer modo, moralmente reprováveis.

6 Respeito no relacionamento com terceiros

6.1 Aplicação e conformidade

Todas as orientações de boas práticas indicadas neste Código e nas políticas de relacionamento interno, sejam direcionadas para os clientes ou para o poder público, são aplicáveis também no relacionamento dos membros do DFA com quaisquer terceiros, no que for cabível.

O DFA não autoriza e não compactua com práticas ilegais ou antiéticas de terceiros que com ele mantenham qualquer relacionamento, sejam concorrentes, fornecedores, despachantes, correspondentes, peritos, assistentes técnicos ou membros do poder público.

6.2 Dever de comunicação

Quando identificada qualquer irregularidade, o profissional do DFA deverá comunicá-la ao Comitê de Compliance, através de algum dos canais de colaboração postos à sua disposição com esta finalidade.

6.3 Confidencialidade

É terminantemente proibido o fornecimento a terceiros de informações estratégicas, confidenciais ou que possam acarretar em quaisquer prejuízos aos negócios ou à imagem do DFA e/ou de seus membros. Na hipótese de existir qualquer dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o membro interessado deverá consultar o Comitê de Compliance.

6.4 Prevenção a conflito de interesses

Os membros do DFA devem prestar seus serviços de forma independente, imparcial e observando os princípios do DFA. Caso o membro se encontre em uma situação potencial ou efetiva que possa gerar um conflito de interesses, ou seja, que interesses próprios possam influenciar o julgamento e/ou atitude no desempenho de sua função no DFA, em detrimento dos valores aqui previstos, ou ainda, que estejam tipificados no Código de Ética e Disciplina da OAB, deverá imediatamente consultar o Comitê de Compliance.

6.5 Relação com concorrentes

O DFA presta seus serviços e se posiciona no mercado com estrita observância ao princípio da concorrência leal. Tratamos nossos concorrentes com o mesmo respeito que esperamos receber. Comentários ou práticas que possam acarretar, direta ou indiretamente, prejuízos aos negócios ou à imagem dos concorrentes não serão toleradas.

1. O princípio da concorrência leal busca garantir um comércio mais aberto e mais justo, coibindo práticas comerciais desleais que distorcem as condições de mercado, como o dumping e o emprego de artifícios fraudulentos e desonestos para captar clientes.

6.6 Relação com fornecedores

A contratação de fornecedores será realizada com base em critérios técnicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades do DFA, e buscará garantir a melhor relação custo-benefício. A relação com fornecedores será duradoura, sempre que possível, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e concorrência.

6.7 Relação com correspondentes e despachantes

Previamente à contratação de qualquer despachante, escritório ou advogado correspondente em outros Estados da federação e/ou outras jurisdições, os integrantes do DFA deverão dar ciência ao correspondente das normas internas, padrões de conduta e princípios do DFA, utilizando-se de mensagem padronizada nos moldes disponibilizados pelo Comitê de Comunicação. Em qualquer caso, a contratação do referido correspondente somente será formalizada após este deixar o registro, por e-mail, de sua ciência e adesão às normas e políticas do DFA estabelecidas no presente Código.

6.8 Relação com peritos e assistentes técnicos

A relação entre os integrantes do DFA e peritos ou assistentes técnicos será de colaboração, seja em processo judicial ou arbitral, e buscará auxiliar na obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva.

Em todos os casos, deverão ser observados e respeitados o dever de imparcialidade e o compromisso com a verdade assumidos pelo perito.

6.9 Do tratamento de dados pessoais

Para o exercício da sua atividade, o DFA precisa realizar o tratamento de diversos dados pessoais de titularidade dos clientes, sócios, empregados, estagiários, prestadores de serviços, entre outros.

O DFA valoriza e incentiva que a realização do tratamento desses dados pessoais ocorra de forma legal, justa, transparente e apenas para os fins

legítimos, adequados e específicos, em cumprimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

O DFA considera, no tratamento de dados pessoais, o cumprimento dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e prestação de contas, contribuindo para a disseminação de valores como privacidade e utilização sustentável e correta de dados pessoais.

Em caso de dúvidas quanto ao tratamento a ser dispensado a qualquer dado pessoal, deve-se consultar o Comitê de Compliance (compliance@dafonteadv.com.br).

7 Respeito socioambiental

O DFA possui como uma de suas premissas a responsabilidade socioambiental. Por isso, conduz os seus negócios com o objetivo de se tornar parceiro e corresponsável pelo desenvolvimento da comunidade e pela preservação do meio ambiente, sob a perspectiva do exercício de uma cidadania empresarial.

Assim, priorizamos a ética e a transparência na gestão dos nossos negócios, buscando aplicar esses conceitos nas decisões cotidianas que causam impactos em nosso meio interno, na sociedade e no meio ambiente.

Acreditamos que a atuação de forma colaborativa e o respeito aos direitos e interesses de todos aqueles que são afetados por nossa atividade, seja de forma direta ou indireta, contribua para o desenvolvimento de um novo sistema de valores para a sociedade que tenha como referencial maior o respeito à vida humana.

Dessa forma, entendemos que para muito além da obrigação legal, exercer a responsabilidade socioambiental é incorporar valores humanos na gestão estratégica de nosso escritório, fortalecendo as políticas que abrangem o bom relacionamento com agentes internos e externos, a inclusão social, o respeito à diversidade, os valores universais, a promoção da qualidade ambiental, entre outras.

Em observância ao comprometimento com o dever social e ambiental - e de forma não exaustiva - o DFA se compromete a:

- > Atender às expectativas sociais, mantendo a coerência entre o discurso e a prática;
- > Conduzir seus negócios e perseguir suas metas e aspirações, sempre pautados pela ética, transparência e boas práticas do mercado em que está inserido;
- > Preservar os valores humanos, repelindo preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- > Respeitar a vida humana e a liberdade de consciência nas situações de conflito, através de uma postura conciliativa e empática;
- > Contribuir para o desenvolvimento das gerações futuras;
- > Buscar permanentemente a satisfação dos nossos clientes, parceiros e colaboradores, com iniciativas de crescimento pessoal e profissional e priorizando tornar o ambiente de trabalho seguro e saudável para todos;
- > Contribuir para a propagação dos valores decorrentes dos direitos humanos e princípios fundamentais;
- > Colaborar para o desenvolvimento do meio ambiente, adotando práticas e políticas de preservação, como, por exemplo, reciclar sempre que possível, evitar a utilização de produtos que geram resíduos, promover o descarte seguro de substâncias tóxicas, utilizar de forma eficaz energia e água, entre outros; e
- > Assumir a responsabilidade social, promovendo e participando de ações comunitárias que visam o desenvolvimento dos nossos jovens e o respeito a todas as pessoas da comunidade.

8 Comunicação

8.1 Comunicação institucional

O DFA preza por uma comunicação clara, segura e eficaz, mantendo canais de comunicação através de e-mails institucionais, plataformas destinadas à videoconferência, intranet, jornais periódicos, campo de contato disponibilizado no site institucional, além do canal de denúncia aberto, denominado de "**Canal de Colaboração**".

Os acessos aos e-mails eletrônicos institucionais, arquivos em geral e aos aplicativos destinados à videoconferências e compartilhamento de documentos, são realizados através de plataforma com acesso seguro, cuja utilização por cada um dos integrantes do DFA pressupõe a estrita observância, por parte desse integrante, de todas as normas de segurança da informação.

8.2 Comunicação com a imprensa

O DFA zela pela imagem e reputação de seus integrantes, parceiros, clientes e da sociedade, em geral. Dessa forma, os integrantes do escritório não deverão realizar declarações para a imprensa em nome do DFA sem autorização prévia do coordenador do Comitê de Comunicação do DFA.

8.3 Canal de colaboração

O DFA valoriza a integridade, transparência e o cuidado com a conduta ética de seus integrantes e terceiros com que se relaciona.

Deverá ser comunicado ao Comitê de Compliance, sempre que observado um comportamento considerado inadequado e que estiver em desconformidade com o presente Código de Conduta, bem como em caso de críticas, sugestões ou dúvidas em relação as diretrizes expostas no Código.

As denúncias serão apuradas e aquelas que apresentarem uma base

fundamentada serão registradas e tratadas de acordo com normas e política específica, de maneira justa e imparcial e com a estrita e necessária confidencialidade. Caso se faça necessário, serão utilizados todos os meios disponíveis a fim de adotar as medidas disciplinares cabíveis ao caso, observando os critérios de gravidade e reincidência, com cautela e responsabilidade.

O relato poderá ser realizado de forma identificada através de envio de e-mail para o endereço eletrônico compliance@dafonteadv.com.br, bem como de forma anônima através de campo específico em nossa intranet (Compliance DFA • DA FONTE ADVOGADOS I INTRANET) e em nosso site. O canal também será aberto a terceiros.

O DFA condena toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante que tenha registrado seu relato com boa-fé e responsabilidade.



da FONTE,
advogados